

## DETALHE DO PROCESSO

### Porto Velho - Consulta Processual 2º GRAU

#### DADOS DO PROCESSO

Número do Processo:

**2004576-82.2001.822.0000**

Classe:

(2) Ação Direta de Inconstitucionalidade

Órgão Julgador:

Tribunal Pleno

Área:

Cível

Destino dos autos:

Remetido ao Departamento Pleno

Segredo de Justiça:

Não

Baixado:

Sim

Distribuição em:

11/12/2001

Tipo de distribuição:

Sorteio

Relator:

Relator: Des. Sergio Lima

Revisor:

 Adicionar este Processo ao Push

#### MOVIMENTOS DO PROCESSO

Existem 43 movimentos registrados.



Data	31/05/2002
Descrição	Remessa ao GabinetePara ass. de acordao.
Localizador	Aguardando providências
Data	31/05/2002
Descrição	Juntada de OficioOficio no. 126/2002-T.Pleno, de fls. 89.
Localizador	Aguardando providências
Data	31/05/2002
Descrição	Volta da Revisão de DebatesCom acordao elaborado.
Localizador	Autos devolvidos ao departamento



Localizador	Aguardando providências
Data	15/04/2002
Descrição	Expedido Ofício Ofício no. 126/02-T.Pleno, dirigido ao deputado Natanael Jose da Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondonia, comunicando a decisao do julgamento dos autos em epigrafe.
Localizador	Aguardando providências
Data	15/04/2002
Descrição	Julgamento por Acórdão Acao DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTENOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.
Localizador	Lançamento de movimentação automática
Data	03/04/2002
Descrição	Processo Pautado Por indicacao do Relator.
Localizador	Lançamento de movimentação automática
Data	03/04/2002
Descrição	Volta do Relator Com despacho pedindo pauta.
Localizador	Autos devolvidos ao departamento
Data	03/04/2002
Descrição	Despacho do Relator de Mero Expediente Vistos. Peco pauta.
Localizador	Aguardando providências
Data	08/02/2002
Descrição	Concluso ao Relator Para apreciacao do parecer ministerial.
Localizador	Concluso
Data	08/02/2002
Descrição	Volta da Procuradoria Geral da Justiça Com parecer opinando que deve ser julgada procedente a Inconstitucionalidade da Lei.
Localizador	Autos devolvidos ao departamento
Data	08/02/2002
Descrição	Parecer da Procuradoria Geral da Justiça "...Assim, diante da nulidade absoluta em razao da incontestavel usurpacao da competencia deferida ao Chefe do Poder Executivo - art.39, paragrafo 1o.,inc.II, alinea "b", e por extensao ofensa ao art.7, ambos da Const. Estadual, deve ser julgada procedente a inconstitucionalidade da Lei no. 1.009, de 28 de agosto de 2001, que foi promulgada com afronta aos principios nos dispositivos retro mencionados, pois deixou-se de observar os preceitos ali determinados, fugindo do Principio da Independencia e Haermonia dos principios da Carta constitucional do Estado de RO.
Localizador	Aguardando providência do departamento
Data	01/02/2002
Descrição	Vista a Procuradoria Geral de Justiça Para emitir parecer ministerial.
Localizador	Carga ao Ministerio Público
Data	18/01/2002
Descrição	Juntada de Documentos de fls. 43/72.
Localizador	Aguardando providências
Data	17/12/2001
Descrição	Juntada de Ofício Ofício no.647/2001-T.Pleno,. de fls. 42.
Localizador	Não informado
Data	14/12/2001
Descrição	Expedido Ofício N. 647/2001-T. Pleno, dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estadode Rondonia, solicitando informacoes no prazo de 30 dias.
Localizador	Não informado

Localizador	Não informado
Data	13/12/2001
Descrição	Despacho do Relator de Mero Expediente Vistos. Nos termos do artigo 556, do Regimento Interno desta Corte, notifique a Assembleia Legislativa do Estado de RO., na pessoa do seu Presidente, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as informações que achar necessárias. Após, de-se vista a douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer, e conclusos.
Localizador	Não informado
Data	12/12/2001
Descrição	Concluso ao Relator Para apreciação do feito distribuído
Localizador	Não informado
Data	12/12/2001
Descrição	Volta da Central de Distribuição Com o feito distribuído.
Localizador	Não informado

**Existem 43 movimentos registrados.**



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 1009, DE 28 DE AGOSTO DE 2001.**

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Modifica dispositivo da Lei nº 749, de 04 de novembro de 1997, que estabelece normas para realização de concurso público no Estado de Rondônia”.


A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Natanael Silva, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12 da Lei nº 749, de 04 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O órgão ou entidade promotor do concurso poderá cobrar do candidato taxa de inscrição, que não poderá ser superior a 2 (duas) UPF/RO, sendo vedada a cobrança aos reconhecidamente carentes na forma da lei”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2001.

  
Deputado Natanael Silva  
Presidente

Publicado no Diário Oficial

n.º 4813 de dia 31 18 2001.